LEI Nº 1.731/1.991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com o Desafio Jovem de Piracicaba - DEJOP -.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o Desafio Jovem de Piracicaba-DEJOP-, entidade civil sem fins lucrativos , reconhecida como de utilidade pública federal através do Decreto nº 95.985/88, inscrita no CGC/MF nº 51.329.522/0001-72, com a importância de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A contribuição financeira a que se refere o caput do artigo destina-se a cobertura de despesas para campanha anti-drogas a ser realizada nas escolas da rede municipal.

Art. 2º - A contribuição financeira de que trata o artigo anterior correrá á conta de dotação orçamentária própria inclusa no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG; 20 de agosto de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05-06-09
Visto

Câmara Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO
26 / 08 / 91